

## **RESOLUÇÃO Nº 101, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

Nomeia a Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – Gestão 2025/2026 dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.373/2011 e considerando:

A Lei Municipal nº 2373/2011, de 19 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – CMDCI e dá outras providências;

Decreto Municipal nº 10670/2023 – Nomeia os Conselheiros e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo - CMDCI/NH, e dá outras providências que revoga o Decreto Nº 9732/2021, de 24 de Março de 2021

As deliberações da plenária ordinária realizada em 18/09/2024, ata nº 103/2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – Gestão 2025/2026, com os seguintes integrantes:

- a) Jéferson Mendes dos Santos – Coordenadoria de Políticas Públicas e Promoção de Igualdade Racial;
- b) Neli Santos da Silveira – Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência;
- c) Rafael Lopes – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**Art. 2º. INFORMAR** que compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;

- b) definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- c) elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- d) habilitar as entidades e grupos ainda não inscritos no CMDCI;
- e) receber, analisar, deferir e divulgar as inscrições aptas; organizar as cédulas e o processo de votação;
- f) julgar recursos;
- g) escrutinar os resultados durante a plenária de eleição;
- h) nomear e dar posse aos eleitos como representantes da Sociedade Civil, imediatamente após o pleito e o escrutínio;
- i) decidir casos omissos;
- j) emitir e assinar a ata de eleição e posse;
- k) resolver casos omissos, submetendo as decisões para *referendum* da plenária no dia da eleição.

**Art. 3º. DETERMINAR** que a Comissão Eleitoral deverá eleger um coordenador entre seus integrantes.

**Art. 4º.** O Edital do Processo Eleitoral para composição do Conselho deverá ser apresentado pela Comissão Eleitoral à plenária do CMDCI.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Leny Camargo Fisch**

Presidente do CMDCI